



## LEI Nº 1.436/2002

**EMENTA:** "Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Canhotinho, para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de Canhotinho aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de **Canhotinho**, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta mantidas pelo Poder Público.

**Art. 2º**. – O Orçamento Geral do Município de **Canhotinho**, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2003, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita em R\$ 12.880.000,00 (doze milhões e oitocentos e oitenta mil reais), e fixa a despesa em R\$ 12.640.172,00 (doze milhões, seiscentos e quarenta mil e cento e setenta e dois reais), com uma reserva de contingência no valor de R\$ 239.828,00 (duzentos e trinta e nove mil e oitocentos e vinte e oito reais).

**Art. 3º**. – A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

### I – RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA.....	R\$	450.600,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES.....	R\$	744.099,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	R\$	24.700,00
RECEITA DE SERVIÇOS.....	R\$	300.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R\$	9.858.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$	<u>355.101,00</u>
<b>SOMA.....</b>	<b>R\$</b>	<b>11.732.500,00</b>

*ON*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELEFAX: (81) 3781-1156

## RECEITAS DE CAPITAL

ALIENAÇÃO DE BENS.....	R\$	27.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	R\$	<u>1.120.000,00</u>
<b>SOMA.....</b>	<b>R\$</b>	<b>1.147.500,00</b>
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>12.880.000,00</b>

**Art. 4º.** – A despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas segundo as Unidades Orçamentárias, nos termos do Plano Plurianual de Investimentos – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na seguinte forma:

I – ORÇAMENTO FISCAL.....	R\$	9.516.553,00
II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.....	R\$	3.363.447,00
III – DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS		
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.....	R\$	5.935.172,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍV. INTERNA.....	R\$	9.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....	R\$	<u>3.819.020,00</u>
<b>SOMA.....</b>	<b>R\$</b>	<b>9.763.692,00</b>
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS.....	R\$	2.161.280,00
INVERSÕES FINANCEIRAS.....	R\$	620.200,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.....	R\$	<u>95.000,00</u>
<b>SOMA.....</b>	<b>R\$</b>	<b>2.876.480,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	239.828,00
	R\$	
<b>TOTAL GERAL.....</b>		<b>12.880.000,00</b>
IV – DESPESAS POR FUNÇÕES		
LEGISLATIVA.....	R\$	433.500,00
ADMINISTRAÇÃO.....	R\$	1.825.200,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	R\$	302.356,00
PREVIDENCIA SOCIAL.....	R\$	753.875,00







# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELEFAX: (81) 3781-1156

SAÚDE .....	R\$	2.307.216,00
EDUCAÇÃO.....	R\$	3.831.790,00
CULTURA.....	R\$	245.760,00
DIREITOS DA CIDADANIA.....	R\$	15.000,00
URBANISMO.....	R\$	769.000,00
HABITAÇÃO.....	R\$	155.000,00
SANEAMENTO.....	R\$	235.000,00
GESTÃO AMBIENTAL.....	R\$	44.000,00
AGRICULTURA.....	R\$	272.000,00
INDUSTRIA.....	R\$	91.500,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS .....	R\$	57.500,00
ENERGIA .....	R\$	20.000,00
TRANSPORTE.....	R\$	43.500,00
DESPORTO E LAZER.....	R\$	212.500,00
ENCARGOS ESPECIAIS.....	R\$	1.025.475,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	<u>239.828,00</u>
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>12.880.000,00</b>

## V – DESPESAS POR ÓRGÃOS:

PODER LEGISLATIVO.....	R\$	498.000,00
PODER EXECUTIVO.....	R\$	448.976,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO....	R\$	42.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIS- TRAÇÃO.....	R\$	1.310.525,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS....	R\$	176.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTU- RA, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES.....	R\$	486.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER.	R\$	4.345.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, UR- BANISMO E MEIO-AMBIENTE.....	R\$	1.543.050,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO .....	R\$	2.687.816,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS SOCIAIS E DA CIDADANIA.....	R\$	347.130,00
FUNDO DE PREVIDENCIA-ENTIDADE SU- PERVISIONADA.....	R\$	<u>753.875,00</u>
TOTAL .....	R\$	12.640.172,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	239.828,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>12.880.000,00</b>

*CM*

*Aqui, Seu Coração Bate Mais Forte.*



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://oloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/56-20230206104057.pdf>  
assinado por: idUser 83



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELEFAX: (81) 3781-1156

**Art. 5º.** – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, respeitadas as demais disposições constitucionais, e tendo em vista a autorização contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a:

- I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), do valor total da despesa fixada, utilizando como recursos o disposto no parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.
- II – realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, na forma da Lei;
- III – atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e ao pagamento das despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante abertura de créditos suplementares, utilizando como recursos anulação de dotações orçamentárias;
- IV – contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, nos termos do disposto no art. 54 da Lei nº 1.425/2002 – Lei de Diretrizes Orçamentária.

**Art. 6º** - Na estrutura orçamentária, ficam adicionados como unidades orçamentárias os gabinetes dos secretários e os departamentos, com a finalidade de melhor atender o planejamento das ações e observar os programas de trabalho, podendo o Prefeito incorporá-las à estrutura administrativa mediante decreto.

**Art. 7º** – O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, visando manter o equilíbrio financeiro.

**Art. 8º.** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2003.

**Art. 9º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de novembro de 2002.

  
Carlos Alberto Gomes de Amorim  
Prefeito

*Aqui, Seu Coração Bate Mais Forte.*

